

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1942

BOLETIM DO EXÉRCITO

N. 11

(COM SUPLEMENTO)

INDICE DOS DECRETOS-LEIS, DECRETOS, AVISOS E NOTAS

	Págs.
Lei Constitucional n. 5, de 10-3-942.....	831
Decreto-lei n. 4.149, de 5-3-942.....	835
Decreto-lei n. 4.166, de 11-3-942.....	833
Decreto n. 8.835, de 23-2-942.....	909
Decreto n. 8.888, de 2-3-942.....	879
Decreto n. 8.889, de 2-3-942.....	884
Decreto n. 8.970, de 6-3-942.....	832
Decreto n. 8.971, de 9-3-942.....	830
Decreto n. 8.974, de 10-3-942.....	829
Aviso n. 580-Dir Fun 88, de 4-3-942.....	849
Aviso n. 589-X 36, de 6-3-942.....	846
Aviso n. 591-Trpt 3, de 6-3-942.....	851
Aviso n. 592-Tranf 9, de 6-3-942.....	873
Aviso n. 593-X 37, de 6-3-942.....	851
Aviso n. 594-X 38, de 6-3-942.....	837
Aviso n. 598-Dir Fun 90, de 7-3-942.....	849
Aviso n. 599-X 39, de 7-3-942.....	871
Aviso n. 600-Dir Fun 91, de 7-3-942.....	849
Aviso n. 601-Dir Fun 92, de 7-3-942.....	849
Aviso n. 603-X 40, de 7-3-942.....	857
Aviso n. 605-Curs 8, de 7-3-942.....	845
Aviso n. 613-Dsl of 2, de 9-3-942.....	846
Aviso n. 614-X 41, de 9-3-942.....	871
Aviso n. 617-Serm 3, de 10-3-942.....	838
Aviso n. 618-Quad 13, de 10-3-942.....	857
Aviso n. 619-Efti 11, de 10-3-942.....	857
Aviso n. 620-Quad 15, de 10-3-942.....	845
Aviso n. 621-Quad 14, de 10-3-942.....	859

Preço 2\$000

**CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL****(Emenda os arts. 122, 166 e 168)****LEI CONSTITUCIONAL N. 5 — DE 10 DE MARÇO DE 1942**

Emenda os arts. 122, 166 e 168 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1º. O art. 122, n. 14, da Constituição, fica assim redigido :

“Art. 122.....

14 — O direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia, ou a hipótese prevista no § 2º do art. 166. O seu conteúdo e os seus limites serão os definidos nas leis que lhe regularem o exercício.”

Art. 2º. Fica redigido nestes termos o art. 166 da Constituição :

“Art. 166. Em caso de ameaça externa ou iminência de perturbações internas, ou existência de concerto, plano ou conspiração, tendente a perturbar a paz pública ou por em perigo a estrutura das instituições, a segurança do Estado ou dos cidadãos, poderá o Presidente da República declarar em todo o território do país, ou na porção do território particularmente ameaçada, o estado de emergência.

Desde que se torne necessário o emprego das forças armadas para a defesa do Estado, o Presidente da República declarará em todo o território nacional, ou em parte dele, o estado de guerra.

§ 1º. Para nenhum desses atos será necessária a autorização do Parlamento Nacional, nem este poderá suspender o estado de emergência ou o estado de guerra declarado pelo Presidente da República.

§ 2º. Declarado o estado de emergência em todo o país, poderá o Presidente da República, no intuito de salvaguardar os interesses materiais e morais do Estado ou de seus nacionais, decretar, com prévia aquiescência do Poder Legislativo, a suspensão das garantias constitucionais atribuídas à propriedade e à liberdade de pessoas físicas ou jurídicas súditos de Estado estrangeiro, que, por qualquer forma, tenha praticado atos de agressão de que resultem prejuízos para os bens e direitos do Estado Brasileiro, ou para a vida, os bens e os direitos das pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, domiciliadas ou residentes no país.”

Art. 3º. Ao art. 168 da Constituição acrescenta-se a alínea seguinte :

e) atos decorrentes das providências decretadas com fundamento no § 2º do art. 166."

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942 ; 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Romero Estelita.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Victor Tamm.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

J. P. Salgado Filho.

(D. O. de 11-3-942).

NOTA — A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, está publicada no B. E. n. 62 de 10-11-937, pág. n. 1.047.

